

LEI Nº 4.518 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTOR: VER. DEUCIMAR APARECIDO

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 676 DE 30/03/04

ALTERADA PELA LEI Nº 5.275/09 DE 18/12/09, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 985 DE 30/12/09

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão central.~~

Art. 1º Fica assegurado aos Professores e Servidores da rede pública municipal de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão central. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.275/09 de 18/12/09, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/09)*

I - os beneficiários desta Lei se aplica aos Professores da rede Pública Municipal de Ensino, bem como, aos Artistas da UPC e EMAC que: *(Acréscido pela Lei nº 5.275/09 de 18/12/09, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/09)*

- a) desempenham atividades de docência;
- b) desempenham atividades de administração, supervisão, orientação, planejamento, coordenação e apoio técnico, junto à Secretária Municipal de Educação;
- c) se encontram em mandato eletivo na função de Diretor em unidade escolar ou exercendo cargo eletivo junto às entidades de classes representativas do sistema público municipal de ensino;

- d) se encontram à disposição de outros órgãos ou cedidos em forma de convênios, cooperação técnica ou permuta à outras instituições;
- e) encontram-se em licença com ônus.

III - este benefício também se estende aos professores que: *(Acréscitado pela Lei nº 5.275/09 de 18/12/09, publicada na Gazeta Municipal nº 985 de 30/12/09)*

- a) se encontram inativos;
- b) se encontram em readaptação de função e;
- c) se encontram em estágio probatório.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º O atestado da condição de professores da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de Dezembro de 2003.

ROBERTO FRANÇA AUAD
Prefeito Municipal de Cuiabá.

DECRETO Nº 4.178 DE 12 DE JULHO DE 2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 694 DE 16/07/04

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DA MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL EM ESTABELECIMENTO QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL.

ROBERTO FRANÇA AUAD, Prefeito Municipal de Cuiabá – MT., no uso de suas atribuições legais , e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de regulamentar a recém criada lei da “MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”; que é um benefício e mais uma valorização da categoria de profissionais da rede pública municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 04 da Lei Municipal nº 4.518/2003, o presente decreto regulamenta a “meia entrada dos professores da rede pública municipal de ensino”, em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulam a difusão cultural.

Art. 2º Os beneficiários deste decreto se aplica aos professores da rede pública municipal de ensino, bem como, aos artistas da UPC e EMAC que:

- f) a) Desempenham atividades de docência.**
- g) b) Desempenham atividades de administração, supervisão, orientação, planejamento, coordenação e apoio técnico, junto à Secretária Municipal de Educação.**
- h) c) Se encontram em mandato eletivo na função de Diretor em unidade escolar ou exercendo cargo eletivo junto às entidades de classes representativas do sistema público municipal de ensino.**

Art. 3º Este benefício também se estende aos professores que:

- d) a) Se encontram inativos;
- e) b) Se encontram em readaptação de função;
- f) c) Se encontram em estágio probatório;
- g) d) Se encontram à disposição de outros órgãos ou cedidos em forma de convênios, cooperação técnica ou permuta à outras instituições.
- h) e) Se encontram em licença com ônus.

Art. 4º O benefício de “meia entrada” corresponderá sempre a metade (50%) do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 5º Para efeito deste decreto, considera-se casa de diversões, os estabelecimentos que realizem ou exibem espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 6º Para gozo deste benefício, o professor da rede pública municipal de ensino, deverá se apresentar munido de uma carteira funcional, emitida pela Diretoria Executiva da Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º A carteira Funcional tem a validade por um prazo de 01(um) ano, sendo obrigatório a sua renovação, para obtenção dos direitos de gozo dos benefícios da “meia entrada”

Art. 8º O benefício da “meia entrada”, concedido aos professores da rede pública municipal de ensino de Cuiabá/MT., fica restrito à jurisdição deste município.

Parágrafo Único O benefício da “meia entrada”, não se estenderá aos professores que estiverem na situação de afastamento sem ônus.

Art. 9º São requisitos obrigatórios e indispensáveis para a concessão e renovação da carteira funcional:

- a) a) Declaração expedida pelo DIGAP, que o professor postulante à Carteira Funcional, encontra-se em plena atividade de suas atribuições, salvo, os professores inativos;
- b) b) Declaração expedida pela Diretoria Administrativa da FUNEC (Fundação Educacional de Cuiabá), que o artisenstis postulante à carteira funcioanal, encontra-se em plena atividade de suas atribuições.

Art. 10º As carteiras funcionais, tanto dos professores da rede pública municipal de ensino, quanto dos artísticos da UPC e EMAC, deverão conter as seguintes características:

- a) a) Conter foto ¾ colorida do postulante;**
- b) b) Conter impresso, o nº da lei municipal e a data de sua aprovação;**
- c) c) Conter a data de validade da carteira funcional;**
- d) d) Conter os símbolos institucionais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, da Secretária Municipal de Educação e da Fundação Municipal de Educação;**
- e) e) A carteira funcional para professores da rede pública municipal de ensino, deverá ser confeccionada em cor verde clara.**
- f) f) A carteira funcional para artísticos deverá ser confeccionada em cor azul clara.**

Art. 11º A Secretária Municipal de Educação poderá editar portaria dispondo sobre aspectos operacionais não previstos neste regulamento.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Julho de 2.004.

**ROBERTO FRANÇA AUAD
PREFEITO MUNICIPAL**